

Lei nº 1473

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interesse; isenta do ISSQN as Empreiteiras executoras dessas obras e das outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a Isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções, executadas ou a serem executadas em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A Isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará decorridos 10 anos da concessão do habite-se.

Art. 3º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos das obras redundará em redução do preço das unidades

construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida fica, também, às Empreiteiras de obras contratadas pela COHAB-MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação às obras que pelas referidas Empreiteiras venham a ser executadas para aquela Companhia, neste Município.

Art. 4º - Fica, por outro lado, na forma do item XIII, do artigo 54 da Lei Complementar nº 0003, de 28/12/72, homologado e aprovado, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, datado de 19/09/88, a seguir integralmente transcrito.

" Convênio de Mútua Cooperação que fazem o Município de Itaburito-MG, ora representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gastão Melillo e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima e de economia mista deste Estado, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.161.237/0001-15 com sede nesta Capital na Av. Francisco Sales, 1.446, neste ato denominada simplesmente "COHAB/MG" e representada pelo seu Diretor ao final nomeado e assinado, mediante as seguintes cláusulas recíprocamente estipuladas e aceitas:

Primeira: Com a finalidade de reduzir o déficit habi-

tacional no Município, o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG se comprometem a emendar esforços para a construção do Conjunto Habitacional no Município, o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG se comprometem a emendar esforços para a construção do Conjunto Habitacional Jan HAZEK II, naquela cidade, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação Popular e para tal fim a COHAB/MG diligenciará para obter junto à Caixa Econômica Federal os recursos financeiros necessários ao empreendimento, enquanto que o Município se compromete a executar, com recursos orçamentários, as seguintes obras de infra-estrutura:

- Limpeza de terreno; Terraplanagem de vias e quadras; Regularização e calçamento das ruas; Fornecimento e execução dos meios-fios e borbetas; Redes de abastecimento d'água e esgoto sanitária - serviço completo com material e mão de obra da rede interna e ligações domiciliares.

Segunda: Os serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelo Município estarão adequados aos projetos, detalhes, especificações técnicas e cronogramas físico financeiro global da obra, aprovados previamente pela COHAB/MG, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Terceira: O Município, por seu Prefeito Municipal, se compromete a aprovar o loteamento a ser implantado pela COHAB/MG na área de terreno onde se edificará o Conjunto Habitacional referido na cláusula primeira deste Convênio, bem como se compromete a aprovar os projetos urbanísticos e arquitetônicos que lhe foram submetidos, para tal fim, pela

COHAB/MG, cujos detalhes técnicos e esboços já são de seu conhecimento.

Quarta: O Município, por seu Prefeito Municipal, em reciprocidade ao compromisso assumido neste Convênio pela COHAB/MG, a esta concede para todos os fins de direito, isenção tributária, seja quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre os imóveis de propriedade daquela Companhia ou sobre os serviços de construção do Conjunto Habitacional (I.S.S.).

Quinta: A isenção tributária referida na cláusula quarta anterior é concedida pelo prazo de 10 anos contado desta data.

Sexta: O Município realizará, juntamente com a COHAB/MG pesquisa-sócio-econômica na cidade a fim de se apurar o déficit habitacional e que prevalecerá para a fixação do número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas, em decorrência deste Convênio.

Sétima: Uma vez concluído o Conjunto Habitacional e construídas as unidades habitacionais, o Município, por seu Prefeito Municipal, exercerá vigilância permanente sobre as unidades habitacionais, de forma a evitar sejam as mesmas invadidas ou danificadas por atos de terceiros.

Oitava: Concluídas as obras de edificação do Conjunto Habitacional e formalmente regularizados o Loteamento e as construções por registro, as vias públicas (avenidas, praças e ruas) passarão ao domínio do Município que se compromete a conservá-las e mantê-las em condição permanente de uso, realizando, se for necessário, os serviços e obras de sua recuperação.

Nona: O Senhor Prefeito Municipal se compromete a

verba orçamentária para fazer face ao custeio das obras e serviços públicos que irá executar em razão do ora ajustado neste convênio.

Décima: Dentro do princípio de mútua cooperação o Senhor Prefeito Municipal encaminhará à COHAB/MG a seleção dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais a serem edificadas em razão deste convênio.

Décima primeira: O Município se compromete a dar início à execução das obras e serviços especificados na cláusula primeira deste convênio no prazo máximo de 30 dias, contado da data em que a Caixa Econômica Federal aprovar a construção do Conjunto Habitacional em referência, devendo os serviços e obras de infraestrutura a cargo do Município estarem totalmente concluídos no prazo a ser estabelecido com a COHAB/MG.

Décima Segunda: O Senhor Prefeito Municipal se compromete a submeter o presente Convênio à homologação da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias, contado desta data. Na Câmara Municipal este Convênio, deverá ser aprovado, no mínimo, por  $\frac{2}{3}$  da Câmara em razão da isenção tributária concedida à COHAB/MG e aos serviços de construção do Conjunto Habitacional a ser edificado em decorrência do ora pactuado.

Décima Terceira: O Prefeito Municipal declara, para todos os fins de direito, que está de pleno acordo em que sejam adotados pela COHAB/MG os projetos padrão por ela autorizados para a construção de unidades habitacionais, projetos

D.  
esses já por ele examinados e com os quais  
está de pleno acordo.

Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca  
de Belo Horizonte, Capital deste Estado, para a  
solução de qualquer pendência ou conflito relativos  
a este Convênio.

Reafirmando suas intenções de con-  
tribuírem, cada um dentro de seu âmbito e esfera  
de ação, o Município de Itabirito - MG e a Companhia  
de Habitação do Estado de Minas Gerais, declaram  
que leram este Convênio, que exprime o que, de fato,  
acordaram, pelo que o assinam, na presença das  
testemunhas abaixo.

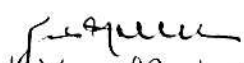
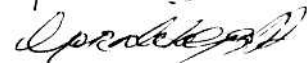
Belo Horizonte, 19 de setembro de 1988.

PI Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais -  
COHAB/MG      a) Adolfo Valadares Portella  
Diretor Presidente

PI Município de Itabirito:  
a) Gastão Melillo  
Prefeito Municipal"

Art. 5º. Revogadas as disposições em con-  
trário, esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de novembro de  
1988.

  
Gastão Melillo  
Prefeito Municipal  
  
Geraldo Gomes Batista  
Secretário do Prefeito